



Número: **0000566-05.2004.8.15.0231**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição : **27/04/2004**

Valor da causa: **R\$ 56.173,20**

Assuntos: **Execução Fiscal**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)			
FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)			
LUSA IND DE CONFECÇOES S/A (EXECUTADO)		periguari rodrigues de lucena (ADVOGADO)	
Miguel Alexandrino Monteiro Neto registrado(a) civilmente como Miguel Alexandrino Monteiro Neto (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
89922437	06/05/2024 09:53	Decisão	Decisão



Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Mamanguape

EXECUÇÃO FISCAL (1116) 0000566-05.2004.8.15.0231

DECISÃO

Vistos etc.,

Trata-se de Execução Fiscal promovida pela Fazenda Nacional em face da empresa Lusa Indústria de Confeções S.A para cobrança de dívida expressa no CDA nº 41603004072-79, atualmente no valor de R\$ 114.237,96.

No transcurso regular do processo, designou-se hasta pública para alienação de um terreno medindo 6.0 (seis hectares), localizado as Margens da BR 101, neste Município de Mamanguape, avaliado em R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais) - id. 62463449, pertencente à executada.

Ato contínuo, a devedora acostou petição alegando, em suma, nulidade da citação, pois realizada em endereço equivocado, por esta razão, atesta estarem nulos os demais atos processuais, inclusive a penhora do imóvel objeto do leilão judicial.

Aduz, ainda, a exequente que, conseqüentemente, a pretensão autoral estaria fulminada pela superveniência da prescrição executiva intercorrente.

Por fim, a peticionante requereu a imediata suspensão do leilão judicial anteriormente designado, reconhecimento das nulidades apontadas e da prescrição.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, pontuo que a matéria alegada pela executada é de ordem pública, logo, pode ser suscitada a qualquer tempo, fase processual e instância judicial, inclusive, existe a possibilidade de apreciação *ex officio*.

Dito isto, por medida de cautela e razoabilidade, considerando a irreversibilidade dos efeitos da alienação pública do imóvel, torna-se imprescindível a **suspensão da hasta pública**, designada para dia 07/05/2024.

Diante do exposto, à luz dos argumentos expostos acima, SUSPENDO o leilão judicial (id. 85537050) designado para alienação do terreno medindo 6.0 (seis hectares), localizado as Margens da BR 101, neste Município de Mamanguape (id. 62463449), aprazado para o dia 07/05/2024.

Intimem-se as partes desta decisão.

Em tempo, intime-se a Fazenda Nacional para juntada de manifestação sobre a petição da executada, no prazo de 30 dias.

Cumpra-se.

MAMANGUAPE/PB, data e assinatura digitais.



CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATAÍDE

Juiz(a) de Direito

